



# EDITAL

N.º. 51/84

## *Câmara Municipal do Concelho de Oeiras*

JOÃO ANTÓNIO DUARTE PINA DA SILVA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

FAZ PÚBLICO QUE, por deliberações tomadas por esta Câmara Municipal em reuniões ordinárias realizadas em 19 de Outubro de 1983 e 21 de Março último e pela Assembleia Municipal de Oeiras em sua reunião ordinária realizada em 28 de Fevereiro do corrente ano, foi aprovado o REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO DE CAXIAS - Constituição da Comissão de Gestão que, seguidamente, se transcreve:

"Artigo 1.º. - O Parque Desportivo do Jardim de Caxias é património Municipal e fica sujeito, no que respeita à sua administração, supervisão, funcionamento e conservação, às disposições do presente Regulamento que tem como objectivo permitir o seu melhor funcionamento ao serviço de todas as colectividades da localidade.

Artigo 2.º.-1- O Parque Desportivo, ficará a ser gerido por uma Comissão a quem competirá aplicar o presente Regulamento bem como deliberar sobre casos especiais e omissos e tomar medidas de administração democrática que permitam alcançar os fins para que o Parque foi criado.

2- A Comissão será constituída em termos paritários por um representante de cada colectividade da localidade, da Junta de Freguesia (Pelouro do Desporto) e da Câmara (Pelouro do Desporto).

3- A Comissão procurará, em todos os casos, tomar decisões por consenso. Se o não conseguir fá-lo-á por votação maioritária simples.

4 -A Comissão só poderá tomar decisões se a maioria dos representantes das colectividades estiverem presentes.



# EDITAL

5- Das decisões tomadas nestas circunstâncias poderá recorrer qualquer das colectividades que não tenham estado presentes para o plenária da Comissão.

## Artigo 3º.

1- O Parque destina-se a actividades de natureza gimno desportiva. No entanto, e sem prejuízo das actividades gimnodesportivas, poderá a Comissão autorizar a utilização do Parque para fins culturais, recreativos, políticos e sociais.

2- A utilização para qualquer dos fins referidos no número anterior, a conceder nos termos adiante consignados, fica dependente de autorização a todo o tempo revogável em casos devidamente justificados e de acordo com os termos legais em vigor.

## Artigo 4º

1- Quaisquer praticantes só serão admitidos a utilizar o Parque desde que o façam sob a directa orientação e responsabilidade de pessoa qualificada, designada nos termos do Artº. 6º.

2- Poderá, no entanto ser dispensada a presença dessa pessoa em determinada sessão ou sessões, quando as circunstâncias o justificarem, não ficando, porém, a mesma isenta por tal circunstância, da responsabilidade referida no número anterior.

## Artigo 5º

1- O horário da utilização do Parque será estabelecido pela Comissão dentro do espírito da maior justiça, tendo em conta a necessidade de beneficiar o maior número de praticantes e de atender às conveniências dos utentes na medida do possível.

2- Em princípio, os estabelecimentos de ensino público, terão prioridade de utilização entre as oito e as dezoito horas de todos os dias da semana, à excepção de sábados e domingos.

3- As horas não preenchidas pelos estabelecimentos de ensino, poderão ser utilizadas por outras entidades-colectividades desportivas, comissões de moradores, comissões de trabalhadores, grupos desportivos de empresas, etc., da área da localidade de Caxias - de harmonia com o que for determinado pela Comissão



# EDITAL

Esta pode autorizar a utilização do Parque por outras entidades desde que devidamente justificadas. *S. Ram*

## Artigo 6º

1- As entidades que desejam utilizar o Parque Desportivo regularmente durante o ano, deverão apresentar a sua pretensão por escrito à Comissão, até 15 de Setembro de cada ano.

2- As entidades requerentes, que ficarão responsáveis, para todos os efeitos, devem:

a) identificar-se convenientemente;

b) identificar o responsável e orientador exigido no Artº. 4º;

c) indicar as práticas gimnodesportivas que pretendem exercer e condições respectivas ( com ou sem material gimnodesportivas etc.);

d) indicar o tempo de utilização semanal que desejam, com especificação dos dias e horas, e o número médio de praticantes de cada uma das modalidades.

3- A Comissão fará organizar e fazer chegar ao conhecimento dos interessados até 1 de Outubro do corrente ano, o calendário-horário da utilização do Parque.

4- As datas e horas previstas no calendário-horário, desde que não coincidam com jogos oficiais marcados anteriormente, poderão ser alterados pela Comissão, sendo comunicado aos utentes com 48 horas de antecedência.

5- As restantes autorizações serão dadas caso-a-caso, conforme as disponibilidades de tempo pela Comissão.

## Artigo 7º

1- Pode atribuir-se o mesmo período de tempo a duas ou mais entidades, mediante prévio acordo destas, uma vez que se reconheça que nenhuma delas só por si ocupará integralmente o espaço aproveitável do Parque Desportivo.

2- Semelhantemente, se se verificar que outra entidade admitida a utilizar regularmente o Parque não preencha por completo, o respectivo período de tempo ou não ocupa todo o espaço apro



# EDITAL

veitável, poderá destinar-se o tempo, ou espaços livres, a outras entidades escolhidas de preferência entre as que tiverem sido admitidas inicialmente por falta de tempo disponível.

## Artigo 8º

1- Os utentes do Parque Desportivo deverão usar sempre na maior correcção e disciplina na prática das actividades gimno desportivas, ou fora das mesmas, e ter o máximo cuidado para não danificar, quer as instalações quer os objectos ou utensílios adstritos ou não ao exercício das actividades.

2- São da responsabilidade das entidades requerentes mencionadas no artº 6º, os danos causados pelos utentes do Parque.

3- Ao autor de danos ou quaisquer faltas, nomeadamente de alterações da ordem ou atentados à moral, poderão ser aplicadas pela Comissão, conforme a gravidade da falta cometida, penas de suspensão ou de expulsão.

## Artigo 9º

1- Na realização de competições desportivas ou quaisquer outras manifestações públicas, serão de observar as disposições legais aplicáveis tais como policiamento, cujos encargos deverão ser suportados pela entidade requerente.

2- A Comissão poderá autorizar as competições ou manifestações previstas no número antecedente, dentro dos horários anteriormente destinados a outras entidades, em casos devidamente justificados. Nestas condições, deverão os interessados ser avisados, tal como se prevê no artº 6º, parágrafo 4.

## Artigo 10º

Ao pessoal em serviço no Parque, em especial ao guarda-vigilante, incumbe principalmente:

a) zelar para que seja mantida a maior correcção e respeito por parte dos utentes das instalações devendo dirigir-se ao responsável presente para que este actue corrigindo o comportamento dos prevericadores;

b) manter, no maior asseio as instalações;



# EDITAL

c) zelar pela boa conservação das instalações e utensílios, participando superiormente, e com a brevidade necessária, quaisquer estragos ou anomalias, no funcionamento dos mesmos;

d) participar à Comissão, todas as faltas de disciplina susceptíveis de alterar o bom funcionamento dos serviços;

e) proceder à cobrança das taxas devidas pela utilização das instalações se elas vierem a existir e utensílios necessários à prática gimnodesportiva, de harmonia com a tabela aprovada, sendo as mesmas pagas no início das actividades, das quais apresentará contas junto da Comissão;


f) apresentar no final de cada mês, os elementos de estatística e outros, referentes à utilização do Parque.

## Artigo 11º

1- A Comissão está habilitada a tomar decisões sobre qualquer caso omissos neste Regulamento, desde que não contrarie as disposições legais.

2- Para o ano de 1983 as datas referidas neste Regulamento serão determinadas pela Comissão de acordo com as possibilidades.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, , Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Oeiras, 5 de Abril de 1984.

O Presidente da Câmara,

